



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

1. PREÂMBULO

1.1. A instituição **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Travessa do Ouvidor, nº 21, sala 503, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20040-040, inscrita no CNPJ sob nº **40.289.134/0001-99**, através de sua Diretora Financeira, Sr^a Cyntia Araujo Damasco, torna público que receberá o Pedido de Credenciamento para referenciar A CONTRATAÇÃO DE UMA OU MAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SOB O CRITÉRIO DE MELHOR TÉCNICA POR ITEM, A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL BASILEU ESTRELA, no município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro. Tais serviços de assistência médica estão descritos, de forma pormenorizada, especificados na Tabela de Preços do Termo de Referência (Anexo I), ao presente edital.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento Convocatorio é a realização de credenciamento para referenciar e posteriormente contratar uma ou mais pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, sob o regime de empreitada por preço unitário, sob o critério de melhor técnica por item, a serem realizados no Hospital Municipal Basileu Estrela, no município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital;

3.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.3. O prazo para encaminhamento dos Pedidos de Credenciamento, acompanhados dos documentos de habilitação, será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Instrumento Convocatório, sendo transferido para o primeiro dia útil seguinte, caso o prazo fatal previsto neste item ocorra em finais de semana ou em feriados, ou quando não houver expediente na sede da Instituição Prima Qualitá.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados no Edital, requerer seu credenciamento, o que significa que a PRIMA QUALITÁ SAÚDE terá um cadastro da pessoa jurídica da área.

4.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo a PRIMA QUALITÁ SAÚDE, ora Credenciante, a solicitação dos serviços, conforme a necessidade e conveniência.

4.3. As empresas que desejarem se credenciar deverão enviar o pedido de credenciamento (modelo Anexo II) ao PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE, junto com os documentos de habilitação para o endereço da Sede da PRIMA QUALITÁ SAÚDE, na Travessa do Ouvidor nº 21, Sala 503 - Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20040-040 de 13:00 às 17:00 ou para o e-mail: primaqualitasaudeos@gmail.com, aos cuidados do Departamento de Compras, que avaliará as documentações enviadas e após encaminhará para a ratificação de seu Diretor Presidente.

5. DO VALOR UNITÁRIO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os Pedidos de Credenciamento para execução do Objeto deverão ser apresentados observando as especificações técnicas, valores e quantitativos estimados a seguir, complementados pelas informações constantes no Termo de Referência (Anexo I), não sendo obrigatória a apresentação de todos os itens, nem de todos os profissionais para complementar a carga horária estimada para o item que pretende apresentar proposta, para credenciamento:

Quadro 1: Serviços Médicos de Urgência e Emergência para o Hospital Basileu Estrela

ITEM	DESCRIÇÃO	Horas mensais (A)	VALOR UNITÁRIO POR HORA (B)	VALOR TOTAL MENSAL (A*B)
1.	Serviços Médicos Plantão 24H Urgência e Emergência no Hospital Basileu Estrela (Escala: segunda a sexta, 24h)	416	71,88	29.902,08
2.	Serviços Médicos Plantão 24H Urgência e Emergência no Hospital Basileu Estrela (Escala: sábado e domingo, 24H)	104	95,79	9.962,16

Quadro 2: Serviços Médicos de Ambulatório para o Hospital Basileu Estrela

ITEM	DESCRIÇÃO	Horas mensais (A)	VALOR UNITÁRIO POR HORA (B)	VALOR TOTAL MENSAL (A*B)
1.	Serviços Médicos de Cirurgia Geral no Hospital Basileu Estrela	27	331,50	8.950,50
2.	Serviços Médicos de ortopedia no Hospital Basileu Estrela	27	230,50	6.223,50

3.	Serviços Médicos de rotina para paciente internado no Hospital Basileu Estrela	20	229,92	4.598,40
4.	Serviços Médicos de Clínica Geral	27	193,45	5.223,15
5.	Serviços Médicos de Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Basileu Estrela	24	264,30	6.343,20
6.	Serviços Médicos de Cirurgia Ginecológica e Obstétrica no Hospital Basileu Estrela	14	264,30	3.700,20
7.	Serviços Médicos de Sobreaviso em Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Basileu Estrela	48	264,30	12.686,40
8.	Serviços Médicos de pareceres em neurologia nos pacientes internados no Hospital Basileu Estrela	14	273,75	3.832,50
9.	Serviços Médicos em Cardiologia no Hospital Basileu Estrela	27	230,45	6.222,15
10.	Serviços Médicos de anestesiologia no Hospital Basileu Estrela	27	331,50	8.950,50
11.	Serviços Médicos de acompanhamento de pacientes em transferências	30	255,55	7.666,50

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A ordem de classificação do presente credenciamento se dará com base no somatório dos pontos representados pelos seguintes critérios:

6.1.1. 01 (um) ponto por cada pós-doutorado do Responsável Técnico da PROPONENTE;

6.1.2. 01 (um) ponto por cada doutorado do Responsável Técnico da PROPONENTE;

6.1.3. 01 (um) ponto por cada mestrado do Responsável Técnico da PROPONENTE;

6.1.4. 01 (um) ponto por cada pós-graduação e/ou especialização do Responsável Técnico da PROPONENTE;

6.1.4.1. Os documentos aptos a comprovação da formação acadêmica do Responsável Técnico deverão ser apresentados em conjunto com os documentos de habilitação da PROPONENTE, cabendo, a critério da Prima Qualitá Saúde, a concessão de prazo para comprovação dos cursos listados na Proposta Técnica, em respeito ao interesse público envolvido no presente credenciamento, que busca a máxima eficiência na prestação dos serviços de saúde aos munícipes de Santa Maria Madalena, o que se entende estar diretamente ligado a qualificação técnica dos profissionais envolvidos na sua execução.

6.2. Como critério de desempate, será utilizado o maior tempo de conclusão da formação em Medicina do Responsável Técnico da CONTRATADA, tendo como marco a data de emissão do CRM para formação da ordem de classificação e o cadastro de reservas;



6.3. Caso a empresa que se classifique como primeira colocada para o credenciamento não possua em seus quadros os profissionais completar a escala do item que se sagrou vencedora, serão convocadas as empresas seguintes constantes no cadastro de reservas, respeitando a ordem de classificação, para compor as escalas nos períodos em aberto;

6.3.1. No caso de convocação das demais colocadas constantes no cadastro de reservas, fica resguardado o direito de opção por enquadramento dos seus profissionais na escala para a Empresa que tenha a melhor posição na lista de classificação.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de composição da Diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, se houver, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, expedida pela PGE, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de



débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

7.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Declaração da proponente indicando o responsável (eis) técnico (s) geral pela prestação dos serviços;

7.3.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante;

7.3.3. Cópia legível da carteira de identidade profissional do médico junto Conselho Regional de Medicina CRM/RJ, indicado na declaração solicitada no subitem 7.3.1;

7.3.4. Experiência profissional nos serviços de clínica médica, plantonista, cardiologia, neurologia, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, cirurgia ginecologia e obstetrícia e anesthesiologia. Esta experiência será comprovada por meio de declaração da instituição contratante no período que exerceu a atividade.

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após análise da documentação, o Departamento de Compras emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento. O Relatório Conclusivo será disponibilizado no endereço eletrônico www.primaqualitasaude.com.br em até 3 (três) dias úteis após a o recebimento do Pedido de Credenciamento.

9. RECURSOS

9.1. Das decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 8.1, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

9.2. A decisão será proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.



10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os pedidos de credenciamento serão homologados pelo Diretor Presidente do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE.

11. DA DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Este credenciamento terá a duração do Contrato de Gestão 017/03/2019 firmado entre o PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE e a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE, quando devidamente justificado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As Instituições credenciadas que atenderem aos requisitos de habilitação previstos no Instrumento Convocatório serão contratadas, com base no rol de serviços apresentados em seu Pedido de Credenciamento, considerando as condições previstas neste Termo de Referência, para execução dos serviços demandados pela Contratante.

12.2. O contrato a ser firmado com as empresas credenciadas não gerará a obrigatoriedade de contratação do valor total estimado, podendo apresentar resultados em quantitativos superiores ou inferiores, o que ocorrerá de acordo com a demanda.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente processo seletivo se dará em atenção aos princípios constitucionais da publicidade, da economicidade, da impessoalidade, da isonomia e da transparência, e relação ao tratamento que será ofertado a todos os participantes e terceiros interessados;

13.2. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste Instrumento Convocatório poderão ser obtidos pelo e-mail: primaqualitasaudeos@gmail.com, com até 03 (três) úteis anteriores a data prevista para entrega dos Pedidos de Credenciamento;

13.3. Impugnações e esclarecimentos quanto aos serviços e ao Edital deverão ser direcionados ao e-mail: primaqualitasaudeos@gmail.com, com até 03 (três) úteis anteriores a data prevista para entrega dos Pedidos de Credenciamento;

13.4. As empresas interessadas poderão obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo através do site www.primaqualitasaude.com ou por meio dos telefones (21) 3559-2976 - Rio de Janeiro, ou pelo e-mail primaqualitasaudeos@gmail.com.



13.5. A empresa interessada deverá observar rigorosamente o Instrumento Convocatório e os comunicados a serem divulgados na forma definida no mesmo.

13.6. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Instrumento Convocatório somente poderão ser feitas por meio de Instrumento Convocatório de Retificação.

13.7. A OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgados em sites de terceiros.

13.8. As ocorrências não previstas neste Instrumento Convocatório serão resolvidas a critério exclusivo e irrecurável da PRIMA QUALITÁ SAÚDE.

13.9. A OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa do presente Processo Seletivo ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

13.10. As despesas relativas à participação em todas as etapas do Processo Seletivo correrão a expensas da própria empresa interessada, não sendo reembolsáveis ou objetos de pleitos indenizatórios.

13.11. Todos os cálculos citados neste Instrumento Convocatório serão considerados até a segunda casa decimal, arredondados e para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

14. ANEXOS DO EDITAL

- I. Termo de Referência (Anexo I);
- II. Pedido de Credenciamento (Anexo II);
- III. Minuta de Contrato (Anexo III).

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020.

Cyntia Araujo Damasco
Diretora Financeira

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto referenciar A CONTRATAÇÃO DE UMA OU MAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SOB O CRITÉRIO DE MELHOR TÉCNICA POR ITEM, A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL BASILEU ESTRELA. A assistência médica a ser contratada compreende as seguintes especialidades, conforme especificações técnicas a seguir.

Quadro 1: Serviços Médicos de Urgência e Emergência para o Hospital Basileu Estrela

ITEM	DESCRIÇÃO	Horas mensais (A)	VALOR UNITÁRIO POR HORA (B)	VALOR TOTAL MENSAL (A*B)
1.	Serviços Médicos Plantão 24H Urgência e Emergência no Hospital Basileu Estrela (Escala: segunda a sexta, 24h)	416	71,88	29.902,08
2.	Serviços Médicos Plantão 24H Urgência e Emergência no Hospital Basileu Estrela (Escala: sábado e domingo, 24H)	104	95,79	9.962,16

Quadro 2: Serviços Médicos de Ambulatório para o Hospital Basileu Estrela

ITEM	DESCRIÇÃO	Horas mensais (A)	VALOR UNITÁRIO POR HORA (B)	VALOR TOTAL MENSAL (A*B)
3.	Serviços Médicos de Cirurgia Geral no Hospital Basileu Estrela	27	331,50	8.950,50
4.	Serviços Médicos de ortopedia no Hospital Basileu Estrela	27	230,50	6.223,50
5.	Serviços Médicos de rotina para paciente internado no Hospital Basileu Estrela	20	229,92	4.598,40
6.	Serviços Médicos de Clinica Geral	27	193,45	5.223,15
7.	Serviços Médicos de Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Basileu Estrela	24	264,30	6.343,20
8.	Serviços Médicos de Cirurgia Ginecológica e Obstétrica no Hospital Basileu Estrela	14	264,30	3.700,20
9.	Serviços Médicos de Sobreaviso em Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Basileu Estrela	48	264,30	12.686,40
10.	Serviços Médicos de pareceres em neurologia nos pacientes internados no	14	273,75	3.832,50

	Hospital Basileu Estrela			
11.	Serviços Médicos em Cardiologia no Hospital Basileu Estrela	27	230,45	6.222,15
12.	Serviços Médicos de anestesiologia no Hospital Basileu Estrela	27	331,50	8.950,50
13.	Serviços Médicos de acompanhamento de pacientes em transferências	30	255,55	7.666,50

1.1. Os serviços constantes no quadro 2 observarão a seguinte escala semanal:

ITEM	DESCRIÇÃO	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
3.	Serviços Médicos de Cirurgia Geral no Hospital Basileu Estrela	07:00 à 13:00 hs				
4.	Serviços Médicos de ortopedia no Hospital Basileu Estrela		08:00 à 14:00 hs			
5.	Serviços Médicos de rotina para paciente internado no Hospital Basileu Estrela	09:00 à 10:30 hs				
6.	Serviços Médicos de Clínica Geral					08:00 à 16:00 hs
7.	Serviços Médicos de Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Basileu Estrela				08:00 à 11:30 hs	
8.	Serviços Médicos de Cirurgia Ginecológica e Obstétrica no Hospital Basileu Estrela	07:00 à 13:00 hs				
9.	Serviços Médicos de Sobreaviso em Ginecologia e Obstetrícia		09:00 à 13:00 hs	09:00 à 13:00 hs		09:00 à 13:00 hs
10.	Serviços Médicos de pareceres em neurologia nos pacientes internados no Hospital Basileu Estrela					08:00 à 11:30 hs
11.	Serviços Médicos em Cardiologia no Hospital Basileu Estrela				08:00 à 13:00 hs	
12.	Serviços Médicos de anestesiologia no Hospital Basileu Estrela			07:00 à 13:00 hs		



1.2. As escalas previstas no item 1.1 no Quadro 1 poderão ser repactuadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE no ato da assinatura do Contrato e durante a sua vigência, via aditivo contratual, desde que sejam observadas as quantidades de horas contratadas e o atendimento às necessidades da assistência médica de cada Unidade, cabendo a CONTRATADA indicar o seu profissional que irá atuar em cada dia, horário e local, de modo a manter a escala sempre completa, viabilizando a prestação integral dos serviços ora contratados.

1.3. Compete a CONTRATADA providenciar a substituição, as suas expensas, dos seus profissionais que, por quaisquer motivos, se ausentarem ou não comparecerem ao serviço nos horários e locais previstos, visando manter a escala sempre completa, nos termos fixados no futuro Contrato de Prestação de Serviços que vier a ser assinado entre as partes.

1.4. A quantidade de horas prevista nos quadros 1 e 2 são estimadas e poderão ser ultrapassadas, ou reduzidas, de acordo com as demandas de cada unidade de saúde.

1.5. Os serviços de assistência médica devem ser prestados de forma ininterrupta, dentro das normas e legislação vigentes, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA. Para sua qualificação e contratação, devem obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência, e a conduta na prestação de serviços, o Código de Ética Médica. Os serviços contratados devem ser executados com eficiência e qualidade.

1.6. A prestação de serviços médicos visa atender aos seguintes perfis de atendimento:

I – Pacientes internados no Hospital Basileu Estrela, seja por causas clínicas ou procedimentos cirúrgicos, de forma eletiva ou urgência.

II – Pacientes em nível ambulatorial para consultas de clínica médica e especializadas eletivas, consultas de urgência no pronto socorro do Hospital Basileu.

1.7. Para a execução dos serviços objetos deste Termo de Referência poderão ser contratadas uma ou mais pessoas jurídicas para a execução de cada unidade em cada item, pelo mesmo processo seletivo, que poderá utilizar, ainda, o quadro dos demais participantes como cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços em tela se faz necessária objetivando assistência médica para início imediato no HOSPITAL BASILEU ESTRELA, cumprindo o disposto nas legislações existentes, visando o atendimento ao Contrato de Gestão nº 017/03/2019, firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Prima Qualitá Saúde, nem em face da Administração Pública Contratante desta última, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



2.3. Os valores apresentados por serviços específicos estão baseados na Proposta de Trabalho aprovada pelo Conselho de Administração da OSS e pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde de Madalena.

2.4. O Procedimento de Seleção da Contratada observará os limites do Regulamento de Compras da Prima Qualitá Saúde em vigor, além dos princípios da economicidade, publicidade, legalidade, transparência, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, isonomia e demais princípios constitucionais aplicáveis ao tema.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.2. Os serviços serão prestados, conforme especialidade, no HOSPITAL MUNICIPAL BASILEU ESTRELA, observando as escalas contratadas entre as partes.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Especificação das atribuições das especialidades médicas a serem contratadas:

Serviços Médicos Plantão Urgência e Emergência no Hospital Basileu Estrela

- i. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento no pronto socorro a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.
- ii. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento apresentado.
- iii. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão.
- iv. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar o Núcleo Interno de Regulação, colaborando com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
- v. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual.
- vi. Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.



- vii. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.
- viii. Preencher os documentos inerentes à assistência médica, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela OSS.
- ix. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição.
- x. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência
- xi. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.
- xii. Efetuar a notificação compulsória de doenças.
- xiii. Obedecer ao Código de Ética Médica.

Serviços Médicos em Cardiologia no Hospital Basileu Estrela

- i. Realizar atendimento na área de cardiologia, de forma ambulatorial.
- ii. Realizar exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes área.
- iii. Emitir laudo de Eletrocardiograma.
- iv. Emitir parecer para pacientes internados, quando requisitado.
- v. Realizar consultas para avaliação de risco cirúrgico.
- vi. Orientar a conduta dos plantonistas e médicos de rotina em casos clínicos mais complexos.
- vii. Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- viii. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- ix. Participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva.



- x. Preencher os documentos inerentes à assistência médica, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela OSS.
- xi. Realizar orientações sobre a doença e o tratamento a familiares ou responsáveis de pacientes.
- xii. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos
- xiii. clínicos mais complexos.
- xiv. Obedecer ao Código de Ética Médica.

Serviços Médicos de Cirurgia Geral no Hospital Basileu Estrela

- i. Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir seqüelas ou lesões,
- ii. estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente.
- iii. Realizar acompanhamento pós cirúrgico dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes área.
- iv. Emitir parecer para pacientes internados, quando requisitado.
- v. Orientar a conduta dos plantonistas e médicos de rotina em casos mais complexos.
- vi. Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- vii. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- viii. Preencher os documentos inerentes à assistência médica, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela OSS.
- ix. Realizar orientações sobre o procedimento cirúrgico a pacientes familiares ou responsáveis de pacientes.
- x. Obedecer ao Código de Ética Médica.

Serviços Médicos de Clínica Geral no Hospital Basileu Estrela

- i. Realizar atendimento na área de clínica médica, de forma ambulatorial.



- ii. Realizar exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes área.
- iii. Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- iv. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- v. Participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva.
- vi. Preencher os documentos inerentes à assistência médica, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela OSS.
- vii. Efetuar a notificação compulsória de doenças.
- viii. Realizar orientações sobre a doença e o tratamento a familiares ou responsáveis de pacientes.
- ix. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos
- x. mais complexos.
- xi. Obedecer ao Código de Ética Médica.

Serviços Médicos de Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Basileu Estrela

- i. Realizar atendimento na área de clínica médica, de forma ambulatorial.
- ii. Orientar a conduta dos plantonistas e médicos de rotina em casos mais complexos.
- iii. Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- iv. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- v. Preencher os documentos inerentes à assistência médica, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela OSS.
- vi. Realizar orientações sobre o procedimento cirúrgico a pacientes familiares ou responsáveis de pacientes.



- vii. Obedecer ao Código de Ética Médica.

Serviços Médicos de Cirurgia Ginecológica e Obstétrica no Hospital Basileu Estrela

- i. Realizar intervenções cirúrgicas ginecológicas e obstétricas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecendo diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente.
- ii. Realizar cirurgias ambulatoriais.
- iii. Realizar acompanhamento pós cirúrgico dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes área.
- iv. Emitir parecer para pacientes internados, quando requisitado.
- v. Orientar a conduta dos plantonistas e médicos de rotina em casos mais complexos.
- vi. Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- vii. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- viii. Preencher os documentos inerentes à assistência médica, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela OSS.
- ix. Realizar orientações sobre o procedimento cirúrgico a pacientes familiares ou responsáveis de pacientes.
- x. Obedecer ao Código de Ética Médica.

Serviços Médicos de Sobreaviso em Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Basileu Estrela

- i. Disponibilizar regime de “sobreaviso” para avaliação gineco-obstétrica para os casos de urgência.
- ii. Emitir parecer para pacientes internados, quando requisitado.
- iii. Orientar a conduta dos plantonistas e médicos de rotina em casos mais complexos.
- iv. Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.



- v. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- vi. Preencher os documentos inerentes à assistência médica, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela OSS.
- vii. Realizar orientações sobre o procedimento cirúrgico a pacientes familiares ou responsáveis de pacientes.
- viii. Obedecer ao Código de Ética Médica.

Serviços Médicos de rotina para paciente internado no Hospital Basileu Estrela

- i. Realizar exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes internados e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes área.
- ii. Avaliar o estado de saúde do paciente internado quanto as condições de recuperação para alta hospitalar e assinar o encerramento da assistência prestada no hospital.
- iii. Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- iv. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- v. Efetuar a notificação compulsória de doenças.
- vi. Participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva.
- vii. Preencher os documentos inerentes à assistência médica, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela OSS.
- viii. Realizar orientações sobre a doença e o tratamento a familiares ou responsáveis de pacientes.
- ix. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos
- x. clínicos.
- xi. Obedecer ao Código de Ética Médica.



Serviços Médicos de anestesiologia no Hospital Basileu Estrela

- i. Conhecer, com a devida antecedência, as condições clínicas do paciente a ser submetido à anestesia, cabendo ao profissional decidir da conveniência ou não da prática do ato anestésico, de modo soberano e intransferível.
- ii. Manter a vigilância permanente ao paciente anestesiado durante o ato operatório, estando estar sempre junto a este paciente.
- iii. Ser responsável por todas as consequências decorrentes do ato anestésico, direta e pessoalmente.
- iv. Ser responsável pelos critérios de alta do paciente no período de recuperação pós-anestésica.
- v. Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- vi. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- vii. Preencher os documentos inerentes à assistência realizada, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela OSS.
- viii. Realizar orientações sobre o procedimento anestésico a pacientes, familiares ou responsáveis de pacientes.
- ix. Obedecer ao Código de Ética Médica.

Serviços Médicos de pareceres em neurologia nos pacientes internados no Hospital Basileu Estrela

- i. Emitir parecer para pacientes internados, quando requisitado.
- ii. Orientar a conduta dos plantonistas e médicos de rotina em casos clínicos mais complexos.
- iii. Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- iv. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- v. Participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva.



- vi. Preencher os documentos inerentes à assistência médica, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela OSS.
- vii. Realizar orientações sobre a doença e o tratamento a familiares ou responsáveis de pacientes.
- viii. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos mais complexos.
- ix. Obedecer ao Código de Ética Médica.

Serviços Médicos de ortopedia no Hospital Basileu Estrela

- i. Realizar atendimento na área de ortopedia, de forma ambulatorial.
- ii. Realizar exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes área.
- iii. Emitir parecer para pacientes internados, quando requisitado.
- iv. Orientar a conduta dos plantonistas e médicos de rotina em casos mais complexos.
- v. Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- vi. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- vii. Participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva.
- viii. Preencher os documentos inerentes à assistência médica, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela OSS.
- ix. Realizar orientações sobre a doença e o tratamento a familiares ou responsáveis de pacientes.
- x. Obedecer ao Código de Ética Médica.

Serviços Médicos de acompanhamento de pacientes em transferências

- i. Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme solicitação do Hospital Basileu Estrela;



- ii. Tratar com respeito Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Condutor, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- iii. Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- iv. Realizar o atendimento e procedimentos médicos necessários a manutenção da vida durante o período de remoção e transporte do paciente.
- v. Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- vi. Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim, como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- vii. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- viii. Participar das reuniões convocadas pela direção;
- ix. Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção técnica;
- x. Obedecer ao Código de Ética Médica.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A ordem de classificação do presente credenciamento se dará com base no somatório dos pontos representados pelos seguintes critérios:

5.1.1. 01 (um) ponto por cada pós-doutorado do Responsável Técnico da PROPONENTE;

5.1.2. 01 (um) ponto por cada doutorado do Responsável Técnico da PROPONENTE;

5.1.3. 01 (um) ponto por cada mestrado do Responsável Técnico da PROPONENTE;

5.1.4. 01 (um) ponto por cada pós-graduação e/ou especialização do Responsável Técnico da PROPONENTE;

5.1.4.1. Os documentos aptos a comprovação da formação acadêmica do Responsável Técnico deverão ser apresentados em conjunto com os documentos de habilitação da PROPONENTE, cabendo, a critério da Prima Qualitá Saúde, a concessão de prazo para comprovação dos cursos listados na Proposta Técnica, em respeito ao interesse público envolvido no presente credenciamento, que busca a máxima eficiência na prestação dos serviços de saúde aos munícipes de Santa Maria Madalena, o que se entende estar diretamente ligado a qualificação técnica dos profissionais envolvidos na sua execução.



5.2. Como critério de desempate, será utilizado o maior tempo de conclusão da formação em Medicina do Responsável Técnico da CONTRATADA, tendo como marco a data de emissão do CRM para formação da ordem de classificação e o cadastro de reservas;

5.3. Caso a empresa que se classifique como primeira colocada para o credenciamento não possua em seus quadros os profissionais completar a escala do item que se sagrou vencedora, serão convocadas as empresas seguintes constantes no cadastro de reservas, respeitando a ordem de classificação, para compor as escalas nos períodos em aberto;

5.3.1. No caso de convocação das demais colocadas constantes no cadastro de reservas, fica resguardado o direito de opção por enquadramento dos seus profissionais na escala para a Empresa que tenha a melhor posição na lista de classificação.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Declaração da proponente indicando o responsável (eis) técnico (s) geral pela prestação dos serviços;

6.1.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante;

6.2. Cópia legível da carteira de identidade profissional do médico junto Conselho Regional de Medicina CRM/RJ, indicado na declaração solicitada no subitem 6.1;

6.3. Experiência profissional nos serviços de clínica médica, plantonista, cardiologia, neurologia, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, cirurgia ginecologia e obstetrícia e anestesiologia. Esta experiência será comprovada por meio de declaração da instituição contratante no período que exerceu a atividade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e este Termo de Referência;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo responsável pela execução do Contrato, que será posteriormente informado e especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitado.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Em cumprimento às suas obrigações cabem à empresa contratada, além das obrigações daquelas estabelecidas em lei:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.2. Utilizar na execução dos serviços contratados profissionais devidamente capacitados para as respectivas áreas de atuação e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina CRM/RJ;

8.1.3. Substituir o profissional que eventualmente desrespeite as diretrizes do presente Termo de Referência, do Ministério da Saúde e das legislações que regulamentam os serviços envolvidos no mesmo, a seu critério e/ou por solicitação da CONTRATANTE;

8.1.4. Designar por escrito no ato da assinatura do Contrato, funcionário que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato;

8.1.5. Responder exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

8.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.

8.1.7. Encaminhar a medição por carga horária dos serviços prestados para aprovação da CONTRATANTE.

8.1.8. Encaminhar, após a aprovação da medição, as notas fiscais, fatura, referente aos serviços prestados para efetivação do pagamento pela CONTRATANTE.

8.1.9. Efetuar controle periódico dos trabalhos executados.

8.1.10. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.11. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

8.1.12. Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, nos locais estabelecidos por esta;

8.1.13. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus integrantes ou prepostos;



8.1.14. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato caberá ao gestor do Setor de Contratos da Contratante, que poderá designar prepostos de outras áreas com conhecimento técnico para lhe auxiliar durante a execução dos serviços.

9.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Instrumento Convocatório e seus Anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

10. PRAZOS DO CONTRATO

10.1. Considerando que a presente contratação se dá para proporcionar as atividades vinculadas ao Contrato de Gestão nº 017/03/2019, firmado junto ao Município de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a vigência do Instrumento Contratual será de 12 meses a contar de sua assinatura.

10.2. O Contrato de Prestação de Serviços oriundo da presente contratação poderá ser rescindido de forma antecipada, sem que seja devido qualquer valor à título de indenização para a CONTRATADA ou seus Prepostos além dos valores referentes aos serviços efetivamente prestados, ocorrendo a rescisão do Contrato de Gestão nº 017/03/2019, firmado com o Município de Santa Maria Madalena, que da causa ao objeto do presente Contrato.

11. DOS PREÇOS

11.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constante na descrição do objeto deste Termo de Referência, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



12.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo as horas totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores;
- b) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento se dará mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, com base no valor de cada hora efetivamente executada.

13.2. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço (s) executado(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

13.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada ficará obrigada a executar fielmente a prestação dos serviços, objeto proposto neste Termo de Referência – não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

14.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020. A (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, vem por meio desta, requerer credenciamento para a prestação de serviços médicos, sob o regime de empreitada por preço unitário, sob o critério de melhor técnica por item, conforme relação a seguir (**deverão ser listados apenas os serviços que a empresa irá se credenciar**):

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Serviços Médicos Plantão 24H Urgência e Emergência no Hospital Basileu Estrela (Escala: segunda a sexta, 24h)
2.	Serviços Médicos Plantão 24H Urgência e Emergência no Hospital Basileu Estrela (Escala: sábado e domingo, 24H)
3.	Serviços Médicos de Cirurgia Geral no Hospital Basileu Estrela
4.	Serviços Médicos de Ortopedia no Hospital Basileu Estrela
5.	Serviços Médicos de rotina para paciente internado no Hospital Basileu Estrela
6.	Serviços Médicos de Clínica Geral
7.	Serviços Médicos de Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Basileu Estrela
8.	Serviços Médicos de Cirurgia Ginecológica e Obstétrica no Hospital Basileu Estrela
9.	Serviços Médicos de Sobreaviso em Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Basileu Estrela
10.	Serviços Médicos de Neurologia no Hospital Basileu Estrela
11.	Serviços Médicos em Cardiologia no Hospital Basileu Estrela
12.	Serviços Médicos de Anestesiologia no Hospital Basileu Estrela
13.	Serviços Médicos de acompanhamento de pacientes em transferências

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório”.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs: O Pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, estando de um lado a instituição PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Travessa do Ouvidor, nº 21, sala 503, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20040-040, inscrita no CNPJ sob nº 40.289.134/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Matheus Rodrigues da Costa Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 104086715 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 032.188.367-51, residente e domiciliado na cidade de Rio Bonito/RJ, doravante designada CONTRATANTE, e do outro _____ (qualificação completa), designada como CONTRATADA, por meio de seu representante legal _____ (qualificação completa), e do seu Responsável Técnico (qualificação completa), e seus profissionais que irão figurar como prestadores de serviços, com relação nominal acompanhada de visto e qualificação completa, em Anexo.

Considerando que a CONTRATADA se credenciou no Processo Seletivo nº 003/2019, realizado pela CONTRATANTE, onde concordou com todas suas condições, cujos Instrumento Convocatório e Termo de Referência fazem parte integrante do presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas Cláusulas e Condições a seguir expostas, as partes entendem por livremente pactuar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, sob o regime de empreitada por preço unitário, a serem realizados no XXXXX, constantes nos itens XX, XX e XX, do Instrumento Convocatório de Processo Seletivo nº 003/2020, com base nas especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I.



1.2. A prestação dos serviços se dará conforme quadro de serviços, valores, horas e escalas contratadas fixados no Anexo II, do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de xxxxx de xxxxx de 2020, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação de qualquer das Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará com base nas condições previstas no presente Instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e no Instrumento Convocatório nº 003/2019, sem que configurem quaisquer condições de formação do vínculo empregatício, nem mesmo subordinação jurídica, entre a CONTRATANTE e os sócios e/ou prepostos, funcionários ou demais profissionais vinculados a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo responsável pela execução do Contrato, que será posteriormente informado e especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitado.
- e) Caso a Contratada tenha credenciado apenas um profissional para a execução do CONTRATO, admitir-se-á a título de preservação da saúde do prestador, 30 (trinta) dias de suspensão dos serviços, sem qualquer prejuízo ao presente contrato, para descanso do profissional vinculado ao credenciamento;
- f) Garantir aos Prepostos da CONTRATADA as condições de segurança, higiene e salubridade para a execução dos serviços, além de fornecer os equipamentos necessários, sendo a CONTRATADA, nesse caso, responsável pela guarda e bom uso dos mesmos, bem como pelos danos porventura causados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** estará obrigada a:

- a) Em cumprimento às suas obrigações cabem à empresa CONTRATADA, além das obrigações daquelas estabelecidas em lei:
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Utilizar na execução dos serviços contratados profissionais devidamente capacitados para as respectivas áreas de atuação e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina CRM/RJ;
- d) Substituir o profissional que eventualmente desrespeite as diretrizes do presente Termo de Referência, do Ministério da Saúde e das legislações que regulamentam os serviços envolvidos no mesmo, a seu critério e/ou por solicitação da CONTRATANTE;
- e) Designar por escrito no ato da assinatura do Contrato, funcionário que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato;
- f) Responder exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem



como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

g) Comunicar à CONTRATANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.

h) Encaminhar a medição por carga horária dos serviços prestados para aprovação da CONTRATANTE.

i) Encaminhar, após a aprovação da medição, as notas fiscais, fatura, referente aos serviços prestados para efetivação do pagamento pela CONTRATANTE.

j) Efetuar controle periódico dos trabalhos executados.

k) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

l) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

m) Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, nos locais estabelecidos por esta;

n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus integrantes ou prepostos;

o) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

a) O valor total estimado que deverá ser pago pela CONTRATANTE aos serviços prestados pela CONTRATADA, será de R\$ XXX (XXX), mensalmente, calculados sobre os valores unitários em face da quantidade de horas constantes nas medições realizadas, tendo por base o quadro de serviços, valores e escalas constante no Anexo II, do presente instrumento.



- b) O pagamento se dará mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, com base no valor de cada hora efetivamente executada.
- c) Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço (s) executado(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- d) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- e) A CONTRATADA indica para pagamento a Conta Corrente abaixo discriminada, de sua titularidade:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA, seus sócios, prepostos e demais colaboradores**, se comprometem a guardar em sigilo quaisquer documentos, dados, informações, produtos, materiais, entre outros componentes, absorvidos através da prestação de Serviços objeto do presente Contrato, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**, tanto durante a sua vigência, como também pelos próximos 05 (cinco) anos após o seu encerramento, sob pena de multa de o valor mensal previsto na Cláusula Sexta, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE AUTORAL E INTELECTUAL



Os projetos, materiais, clientes, cadastros, modelos, técnicas, estudos, documentos, e demais atos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, através de seus prepostos e/ou colaboradores, ao longo da vigência do presente Contrato e vinculados a sua execução, serão de propriedade autoral e intelectual da **CONTRATANTE**, cedendo a **CONTRATADA**, desde já e integralmente, para a **CONTRATANTE**, os direitos autorais patrimoniais a eles eventualmente vinculados, que fara pleno uso e gozo dos mesmos, a qualquer título e para qualquer finalidade de seu interesse, sem que a cedente faça jus a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE SERVIÇOS

O presente instrumento não forma obrigação de prestação de serviços de caráter exclusivo por parte da **CONTRATADA**, seus sócios, prepostos e demais colaboradores, devendo, contudo, respeitar a escala de prestação de serviços inclusa no Anexo II, firmada por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - O atraso injustificado no início do serviço;
- IV - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa e prévia autorização por parte da **CONTRATANTE**;



- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;
- XII - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - A rescisão do Contrato de Gestão nº 017/03/2019, firmado com o Município de Santa Maria Madalena, que da causa ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará o adjudicado à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias



corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais cominações legais, a proponente poderá ficar impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no processo seletivo;
- c) Retardamento da execução do processo seletivo, por conduta reprovável da **CONTRATADA**;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de vencedor e a ordem de início da execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Quatro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da **CONTRATADA** e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume pelo presente que na data de início de vigência do Contrato não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar



qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. O representante da **CONTRATANTE** que será o Gestor de Contratos é o Sr. XXXX.

CONTRATANTE - PRIMA QUALITÁ SAÚDE

Travessa do Ouvidor, nº 21, Sala 503, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20040-040

Telefone: (21) XXX

Atenção: Sr. XXX

E-mail: XXX

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. XXX, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - XXX

ENDEREÇO XXX

Telefone: XXX

Atenção: Sr. XXX

E-mail: XXX

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.
2. As alterações de valores, escalas e serviços que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.
3. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de colaboradores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.
4. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DO CONTRATO

As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro como o competente para dirimir eventuais questões relacionadas ao presente acordo, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por fim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, com rubrica aposta às páginas precedentes para que surta os efeitos legais e jurídicos, obrigando-se os contratados.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.



Contratante: _____

Razão Social CONTRATANTE

Contratada: _____

Razão Social CONTRATADA

Representante Legal: _____

Qualificação completa

Responsável Técnico: _____

Qualificação completa

Preposto vinculado ao Contrato : _____

Qualificação completa

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CP